

DECRETO Nº 060/2017 – DE 11 DE MAIO DE 2017

“ANULA PROCESSO LICITATÓRIO 16/2017 – PREGÃO PRESENCIAL 15/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito Municipal de Água Doce, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VIII e XXXI, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 3º e 49, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e,

CONSIDERANDO que o Município instaurou Processo Licitatório nº 16/2017, na modalidade de Pregão Presencial nº 15/2017, visando a aquisição de Nitrogênio Líquido para atendimento aos produtores rurais do Município através da Secretaria Municipal de Agricultura;

CONSIDERANDO que, vencida a etapa de lances, constatou-se que o valor máximo previsto no ato convocatório (fase interna) ficou muito acima do valor de mercado, valor este fixado apartir das cotações encaminhadas pelas próprias empresas participantes do certame em pesquisa prévia;

CONSIDERANDO, que a própria Lei nº 8.666/93, em seu art. 49, prevê a possibilidade da autoridade competente, revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CONSIDERANDO, a Súmula 473 do STF, que descrimina que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

CONSIDERANDO, que não há dúvida quanto a superveniência dos fatos citados, já que as cotações levaram a administração à erro quanto ao valor



máximo previsto no ato convocatório, somente vislumbrado quando finda a etapa de lances;

CONSIDERANDO, que é dever do agente público garantir a proposta mais vantajosa para a Administração Pública em seus processos licitatórios, até mesmo porque a adjudicação e homologação em condições financeiras desfavoráveis, geraria dano ao erário público, além das devidas responsabilizações legais às autoridades administrativas envolvidas;

CONSIDERANDO, que constatado tal divergência, deixou-se de homologar, bem como de adjudicar o presente processo licitatório, não gerando, portanto efeitos legais daí decorrentes;

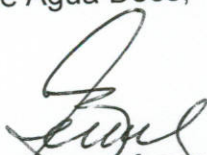
DECRETA:

Art. 1º. Fica anulado integralmente o Processo Licitatório nº 16/2017, na modalidade de Pregão Presencial nº 15/2017, visando a aquisição de Nitrogênio Líquido para atendimento aos produtores rurais do Município através da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º. Determino a repetição do Processo Licitatório, na modalidade cabível, para aquisição de Nitrogênio Líquido, objeto do processo anulado, vez que escoimado dos vícios que determinaram o presente ato.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 11 de maio de 2017.


ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal